



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 271/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB).

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais com condições ecoepidemiológicas favoráveis e que estão sujeitos à presença do carrapato-estrela no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a:

I – Informar, de maneira antecipada, aos clientes, fornecedores e trabalhadores, sobre os riscos de transmissão da febre maculosa a que estarão expostos e os cuidados imediatos em caso de sintomas, por meio de comunicação expressa de risco por meios de comunicação ou interação como WhatsApp, e-mail, mensagens eletrônicas SMS, rede social, cartazes, material de propaganda em geral (eletrônicos ou físicos), bilhetes de ingressos e contratos;

II – afixar cartazes e/ou placas de aviso, antes do início do evento, comunicando o risco de transmissão da febre maculosa e medidas preventivas, em local de destaque e fácil visualização pelos frequentadores.

§ 1º. Consideram-se condições ecoepidemiológicas favoráveis à presença do carrapato estrela, as áreas com cobertura vegetal, tais como pastos, capoeiras, gramados, matas, locais com acúmulo de folhas secas e sombreadas, que fiquem nas proximidades de cursos de água e onde haja trânsito de animais considerados hospedeiros do carrapato-estrela.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se período sintomático de infecções, febre, dor no corpo, dor de cabeça e desânimo o de até 14 dias após a exposição para fins da



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



obrigatoriedade de comunicação sobre os riscos de transmissão da febre maculosa a que estarão expostos e os cuidados imediatos em caso de sintomas.

Art. 2º. As placas e/ou cartazes de afixação obrigatória nos termos do art. 1º desta Lei devem ser confeccionados conforme os modelos disponibilizados pelo Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as dimensões e conteúdo informados para o formato de placa e cartaz, e em quantidade adequada ao público participante do evento ou do estabelecimento.

Parágrafo único. As placas e cartazes afixados em locais sujeitos a intempéries devem ser confeccionados em material resistente e impermeável e em dimensões adequadas à sua perfeita visualização.

Art. 3º. Normas complementares serão publicadas e regulamentadas pelo Poder Executivo, caso necessário.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 31 de julho de 2023

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*), a informar sobre o risco de febre maculosa brasileira e dá outras providências".

A doença transmitida pela picada do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) infectado pela bactéria do gênero *Rickettsia*, que está associada a duas espécies de riquetsia: *Rickettsia rickettsii* e *Rickettsia parkeri*, e possui alta taxa de letalidade e o tratamento mais eficaz para pessoas com sintomas da doença ocorre nos primeiros dias de manifestação, considerando que qualquer negligência ou omissão tornam as chances de melhora menos eficientes mesmo que com tratamento médico.

Devido à ampla distribuição do carrapato *Amblyomma cajennense* nas Américas e sua grande importância, tanto para área veterinária quanto para saúde pública, esse carrapato sempre foi alvo de muitas pesquisas e em estudos recentes foi constatado que essa espécie de carrapato é, na verdade, um complexo de seis espécies distribuídas ao longo das Américas.

Dentre as seis espécies constatadas, duas delas ocorrem no Brasil, sendo elas *A. cajennense* e *Amblyomma sculptum*. Conhecido como carrapato-estrela, carrapato-do-cavalo, rodoleiro, micuim ou carrapato vermelho, a espécie *A. sculptum* está presente na maioria dos estados brasileiros e causa prejuízos aos criadores de equídeos. Os principais hospedeiros para *A. sculptum* são os equinos, capivaras e antas.

A capivara é um dos hospedeiros do carrapato-estrela (*Amblyomma cajennense*), o qual transmite a doença Febre Maculosa Brasileira (FMB). A doença é transmitida por esses carrapatos, que funcionam como reservatórios da bactéria *Rickettsia rickettsii*, que são microrganismos que causam a FMB. O carrapato pode ser encontrado em cavalos e outros animais de grande porte, cães, aves domésticas, roedores e na capivara.

Desse modo, em razão dos últimos acontecimentos acerca da situação epidemiológica da febre maculosa brasileira (FMB) em nossa Região Metropolitana, e com mortes registradas, a presente proposição visa assegurar à população informações sobre as áreas de risco e sintomas da doença, sendo certo ainda que se evitará novos casos, devido à regulamentação e leis que destinem a obrigatoriedade de orientação à população sobre os riscos de contaminação e os sintomas para a busca de atendimento médico



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

como medida essencial de caráter público de alta relevância, que recai sobre atores que podem e devem contribuir nesse sentido.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2023.

ELIEL MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2MUSZSF60R3HK6R3>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2MUS-ZSF6-0R3H-K6R3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6414/2023 03/08/2023 15:47 - CHAVE: 2MUS-ZSF6-0R3H-K6R3